

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 159 da Constituição Federal, nos termos dos arts. 1º e 4º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 159.**

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 51% (cinquenta e um por cento), da seguinte forma:

.....
g) 1% (um por cento) para o desenvolvimento sustentável da Região Norte.

.....
§ 5º Os recursos de que trata a alínea “g” do inciso I do *caput* serão entregues aos Estados, proporcionalmente aos respectivos percentuais de área preservada, e serão destinados a projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico sustentável e à infraestrutura.’ (NR)

“**Art. 4º**

‘**Art. 159.**

I – do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto previsto no art. 153, VIII, 51% (cinquenta e um por cento), da seguinte forma:

.....’ (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

As preocupações com o meio ambiente e o clima têm dominado os noticiários jornalísticos e as pesquisas científicas nas últimas décadas. Não poderia ser diferente com a agenda política.

Por isso queremos aproveitar a atual discussão da reforma tributária para avançar na proteção do meio ambiente no Brasil. Nossa convicção é a de que, para isso, seria necessário reservar recursos específicos e destiná-los ao desenvolvimento sustentável da Região Norte, que é caracterizada pelo bioma amazônico, o mais sensível e estratégico do País.

A defesa do meio ambiente deve ocorrer de duas formas paralelas e complementares. A primeira é o direcionamento de recursos para a compensação daqueles que escolheram à preservação da floresta, de sua fauna e flora; e a segunda é o estímulo à melhoria das condições de vida da população local, por meio do incentivo à economia sustentável e ao uso consciente dos recursos renováveis. Uma população educada, saudável e com condições de sustento é a melhor proteção contra qualquer ameaça de agressão ao meio ambiente.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta emenda, cuja aprovação garantirá maiores recursos para a Amazônia. A fonte utilizada – o imposto sobre a renda – é a mesma que alimenta os fundos de participação dos estados e municípios e também os fundos constitucionais de desenvolvimento. E o percentual pleiteado, embora módico, será estratégico para recompensar os estados que não têm uma economia tão forte, em razão da escolha de preservação.

A intenção é fazer com que os recursos sejam geridos pelos próprios estados, que poderão aplicá-los na infraestrutura de suas cidades e no fomento a atividades econômicas sustentáveis.

Pela relevância do tema, peço aos nobres parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Sala da Comissão,

Senador **ALAN RICK**